



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 19-2023-PMA

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de **JUSSARA**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBISON PEDROSO DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.128.343-7 SSP-PR e CPF sob nº 007.100.699-01, e do outro lado o Sr. **PLACIDES DA SILVA REIS**, inscrito no CPF sob nº 536.047.679-87, e portador do RG sob nº 1.776.182-0, residente e domiciliado na Rua Isac Ferreira da Cruz, nº 2988, Casa 11, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATADO**, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato N° 19-2023 de 28/02/2023, identificador nº 2779 na Modalidade de Dispensa de Licitação N° 05-2023-PM.

CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prorrogando o prazo de vigência de 01-03-2024 a 31-12-2024.

CLAUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

As partes pactuam o reajuste de valores, aplicando ao contrato os índices de inflação acumulados no período, onde, conforme Decreto Municipal devem ser aplicados utilizando o índice do IPCA/IBGE, sendo assim, o índice acumulado no presente momento é de 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento), passando o valor mensal da locação a ser de R\$: **1.658,18** (um mil seiscentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos).

CLAUSULA QUARTA - ALTERAÇÕES

As demais cláusulas do contrato inicial de 28 de fevereiro de 2023 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 16 fevereiro de 2024.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PLACIDES DA SILVA REIS
CONTRATADA

Testemunhas:

Josué Vieira dos Santos
RG: 8.213.882-0

Regina Rinaldi Silva
CPF: 045.091.359-71



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA N° 047/2024

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DETERMINAR – A servidora Pública Municipal Senhora Simone Aparecida do Nascimento Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Vigilância Sanitária, tendo em vista que a mesma está impossibilitada de exercer as funções de seu cargo, conforme atestado médico apresentado e homologado por junta médica do município, considerando ainda os dispositivos contido no Artigo 36, da Lei Municipal nº 1.710/2019 de 30 de outubro de 2019, resolve determinar que a servidora, a partir desta 1.710/2019 de 15 de fevereiro de 2024, desempenhe funções administrativas no Posto de Saúde data e por tempo indeterminado, desempenhar funções administrativas no Posto de Saúde "Irineu Ribeiro".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 15 de fevereiro de 2024.


ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA N° 046/2024

Designa servidor para exercer a função de Secretário Municipal de Saúde, na forma que se especifica.

ROBISON PEDROSO DA SILVA, Prefeito do Município de Jussara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no §º 9º do art. 48 da Lei nº 1.710/2019 – Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Jussara.

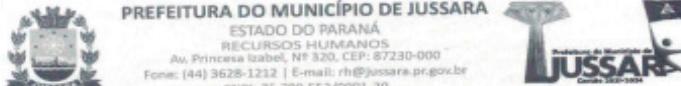
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **ROSENILDO PEDROSO DA SILVA** – RG. nº 27001908X, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, responder interinamente pela função de Secretário Municipal de Saúde, em virtude do afastamento do titular Secretário Municipal de Saúde, por motivo de Licença Especial, no período de **09/02/2024** a **11/03/2024**, conforme Portaria nº **045/2024** de 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria de nº 248/2023 de 12 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 09 de fevereiro de 2024.


Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA N° 045/2024

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Senhora **RENATA RINALDI DA SILVA**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.213.885-4 SSP/PR, LICENÇA ESPECIAL, o restante de 32 dias da licença especial do período de aquisição de 12/11/2012 a 10/11/2017, com período de concessão para **09/02/2024** a **11/03/2024**, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 10061/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 09 de fevereiro de 2024.


Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA N° 043/2024

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER – A servidora Pública Municipal Senhora **LUCIANA MARCATTO VALENTINI**, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 9602562 SSP/PR, LICENÇA ESPECIAL, de período de aquisição de **07/08/2017** a **06/08/2022**, com período de concessão para **05/02/2024** a **04/04/2024**, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 10700/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 05 de fevereiro de 2024.


Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA N° 043/2024

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER – A servidora Pública Municipal Senhora **ROBISON PEDROSO DA SILVA** – RG. nº 27001908X, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, responder interinamente pela função de Secretário Municipal de Saúde, em virtude do afastamento do titular Secretário Municipal de Saúde, por motivo de Licença Especial, no período de **05/02/2024** a **04/04/2024**, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 10674/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 05 de fevereiro de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA N° 043/2024

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER – A servidora Pública Municipal Senhora **ROBISON PEDROSO DA SILVA** – RG. nº 27001908X, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, responder interinamente pela função de Secretário Municipal de Saúde, em virtude do afastamento do titular Secretário Municipal de Saúde, por motivo de Licença Especial, no período de **05/02/2024** a **04/04/2024**, conforme dispõe o Artigo 111 da Lei Municipal nº 1710/19 de 30/10/2019 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jussara) e requerimento protocolado sob nº 10674/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROMILDO RUFATO
Aos 05 de fevereiro de 2024.

Robison Pedroso da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS HUMANOS
Av. Princesa Isabel, nº 320, CEP: 87230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: rh@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

PORTARIA N° 043/2024

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER – A servidora Pública Municipal Senhora **ROBISON PEDROSO DA SILVA** – RG. nº 27001908X, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Motorista, responder interinamente pela função de Secretário Municipal de Saúde, em virtude do afastamento do titular Secretário Municipal de Saúde, por motivo de Licença Especial, no período de **05/02/2024</b**



CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lai Federal N°: 874/2018 - Lei Municipal N°: 036/2019
Japurá - Paraná

RESOLUÇÃO 02/2024

SUMULA: Dispõe sobre a devolução dos valores em conta do fundo municipal de assistência social, referente ao Recurso Estadual APRIMORA CRAS e CREAS e Incentivo Covid 2021 e Recurso Federal SIGTV - Programação nº 411240520230003 e nº 411240520230002.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Japurá/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 038/2019 de 05 de dezembro de 2019, e considerando a deliberação em reunião ordinária deste conselho, ocorrida no dia 06 de fevereiro de 2024, na sala de reunião da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº 02.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a devolução dos valores em conta do fundo municipal de assistência social, referente ao Recurso Estadual APRIMORA CRAS e CREAS, no valor de R\$ 609,10 (extrato de dezembro de 2023) a ser corrigido posteriormente.

Art.2º. Aprovar a devolução dos valores em conta do fundo municipal de assistência social, referente ao Recurso Estadual INCENTIVO COVID 2021, no valor de R\$ 140,38 (extrato de dezembro de 2023) a ser corrigido posteriormente.

Art.3º. Aprovar a devolução dos valores em conta do fundo municipal de assistência social, referente ao Recurso Federal SIGTV - Programação nº 411240520230003, no valor de R\$ 454,95 (extrato de dezembro de 2023) a ser corrigido posteriormente.

Art.4º Aprova a devolução dos valores em conta do fundo municipal de assistência social, referente ao Recurso Federal SIGTV - Programação nº 411240520230002, no valor de R\$ 379,13 (extrato de dezembro de 2023) a ser corrigido posteriormente.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos contrários a 06 de fevereiro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Japurá, 15 de Fevereiro de 2024.

ANGELA MARIA SOARES ALBERICO
PRESIDENTE DO CMAS



CEDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rua Curitiba, 370 - Fone: (44) 3635-1041
Lai Federal: 8.050/08 - Lei Municipal: 01/2019
Japurá - Paraná

RESOLUÇÃO N° 04/2024

SUMULA: O C.M.D.C.A - Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre a aprovação da devolução dos valores em conta do fundo municipal para infância e adolescência, referente aos Recursos Estadual INCENTIVO CMASCA e INCENTIVO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA.

O C.M.D.C.A - O Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº: 038/2019.

CONSIDERANDO: a deliberação da plenária realizada no dia 05 de fevereiro de 2024. Ata nº 02/2024.

RESOLVE:

Art.1º. Aprova a devolução dos valores em conta do fundo municipal para infância e adolescência, referente ao Recurso Estadual INCENTIVO CMASCA, no valor de R\$ 189,70 (extrato de dezembro de 2023) a ser corrigido posteriormente.

Art.2º. Aprova a devolução dos valores em conta do fundo municipal para infância e adolescência, referente ao Recurso Estadual INCENTIVO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA, no valor de R\$ 299,25 (extrato de dezembro de 2023) a ser corrigido posteriormente.

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos contrários a 05 de fevereiro de 2024 e revogando-se as disposições em contrário.

Japurá, 15 de fevereiro de 2024.

APARECIDA ALVES MOREIRA BULLA
Presidente do CEDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N°. 002 / 2024

SUMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social de Indianópolis - CMAS Aprova a Prestação de Contas de 2023 e a reprogramação dos saldos de 2023 dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 15/02/2024.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

CONSIDERANDO que o órgão gestor assegurou à população, durante o exercício em questão o serviço assistencial correspondente aos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial; GBF - Gestão do Bolsa Família; G - SUAS - Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

CONSIDERANDO que os saldos existentes serão utilizados - reprogramados correspondente a cada piso de proteção na área Assistencial do Município de Indianópolis.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar a prestação de contas correspondente aos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial / Incremento Temporário para Ações de Combate ao COVID-19; GBF - Gestão do Bolsa Família; G-SUAS - Gestão do Sistema Único de Assistência Social Municipal.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 15/02/2024.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Registro e Cadastro da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 15/02/2024.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N°. 003 / 2024

Art. 2º. Aprovar a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social de competência financeira do ano de 2023, correspondentes aos Blocos de Financiamentos da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial / Incremento Temporário para Ações de Combate ao COVID-19; GBF - Gestão do Bolsa Família; G-SUAS Gestão de Sistema Único de Assistência Social - Ações do COVID-19 no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369.

Art. 3º. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Indianópolis, 15 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 15/02/2024.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N°. 004 / 2024

Art. 1º. Aprovar o Registro e Cadastro da Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE de Indianópolis - Estado do Paraná.

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Indianópolis, 15 de fevereiro de 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 15/02/2024.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N°. 005/ 2024

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal para o Sistema único de Assistência Social - SUAS para o exercício de dois mil e vinte e quatro, no município de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 15/02/2024.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N°. 006/ 2024

Art. 1º. Aprovar o Plano de Reprogramação de Recursos para o exercício de dois mil e vinte e quatro, no município de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 15/02/2024.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N°. 007/ 2024

Art. 1º. Aprovar o Plano de Reprogramação de Recursos para o exercício de dois mil e vinte e quatro, no município de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 15/02/2024.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N°. 008/ 2024

Art. 1º. Aprovar o Plano de Reprogramação de Recursos para o exercício de dois mil e vinte e quatro, no município de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 15/02/2024.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO N°. 009/ 2024

Art. 1º. Aprovar o Plano de Reprogramação de Recursos para o exercício de dois mil e vinte e quatro, no município de Indianópolis - Estado do Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Indianópolis, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 529/2017, de 08/11/2017.

CONSIDERANDO a deliberação da plenária realizada, no dia 15/02/2024.

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93.

RESOLVE

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL N°. 001/2024 - INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 75.798.355.0001-77, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 131, Centro, Indianópolis/PR, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Trevisan Cordeiro, torna pública a abertura de presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o seguinte CREDENCIAMENTO:

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de profissionais pessoas físicas graduados em psicologia para atendimento 40 horas semanais no município de Indianópolis/PR.

1.1.1. Para atendimento do disposto acima o profissional psicólogo deverá possuir registro profissional ativo junto ao Conselho Regional de Psicologia.

1.2. Os serviços devem ser prestados em local a ser determinado pela administração municipal.

2. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão se credenciar junto ao Município os profissionais que estiverem regularmente ativos no conselho correspondente e que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como na legislação pertinente.

2.2. O protocolo para recebimento dos documentos iniciar-se-á às 08 horas do dia 19 de fevereiro de 2024 e encerrará-se às 16 horas do dia 08 de março de 2024.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**

3.1.1. Declaração formal (conforme anexo I) de que não está temporariamente suspensa de participar de licitação e impedita de contratar com a Administração, que não foi declarada inidônea de licitar ou contratar com a Administração Pública, assimila.

3.1.2. Foto (formato 3x4), recente.

3.1.3. Cópia do documento de identidade e do CPF.

3.1.4. Comprovação de inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Psicologia e certidão negativa de infrações éticas do Conselho.

3.1.5. Comprovação de Situação Cadastral no CPF, junto à Secretaria da Receita Federal.

3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) pelas administradas, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

3.1.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.9. Ficha cadastral preenchida e assinada conforme Anexo IV.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.10. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.11. Comprovação de formação em psicologia em instituição de Ensino Superior, reconhecido pelo MEC.

3.2. Observações relativas aos Documentos

3.2.1. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, amarelo ou branco, podendo ser apresentados em cópia simples.

3.2.2. No envelope deverão constar **OBRIGATÓRIAMENTE**, sob pena de não análise dos documentos, ou seguidos dados: NOME, ENDERECO COMPLETO, TELFONE PARA CONTATO, E-MAIL.

3.2.3. Todas as declarações prestadas no presente credenciamento devem ser assinadas pelo

credenciando ou por procurador legalmente constituído;

3.2.4. Os documentos apresentados deverão, obrigatoriamente, ser expressos na língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado.

4. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. Serão selecionados todos os inscritos que apresentarem a documentação de acordo com a situação prevista nos itens 2 e 3 do presente Edital. A análise e julgamento dos documentos de habilitação serão realizadas pela Comissão de Contratação.

4.2. A análise se dará com base na verificação dos documentos apresentados pelos CREDENCIANDOS.

4.3. Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela CPL serão divulgados no site oficial do município (www.indianopolis.pr.gov.br) e no jornal oficial Tribuna de Cianorte.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Serão credenciados na ordem cronológica de entrega dos documentos de forma totalmente correta, sem nenhuma pendência junto ao município, todos os habilitados, constituinte-se em um cadastro res.

5.2. O município irá convocar os serviços assim quando necessário na ordem de classificação, não havendo um número mínimo e máximo de classificados previstos para contratação.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A contratação de psicólogos para uma rede municipal de ensino é fundamental por várias razões:

- Promover o bem-estar emocional dos alunos. Os psicólogos podem oferecer apoio emocional e psicológico aos alunos, ajudando a lidar com problemas como ansiedade, depressão, estresse e problemas familiares que podem afetar seu desempenho e bem-estar geral.

- Apoio às necessidades especiais dos alunos: Muitos alunos podem ter necessidades especiais que requerem suporte adicional. Os psicólogos podem colaborar com professores e equipes de suporte escolar para desenvolver planos de intervenção individualizados que atendam às necessidades específicas de cada aluno.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. Fornecer e colocar à disposição do CREDENCIADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto credenciado.

9.2. Notificar o CREDENCIADO, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

9.3. Exercer a fiscalização do objeto por intermédio de servidores especialmente designados.

9.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto.

9.5. Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CREDENCIADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 meses, a contar da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Em caso de descumprimento de obrigações do termo de credenciamento, o CREDENCIADO ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Será considerada inexecução parcial qualquer descumprimento das obrigações previstas neste termo, comprovadas mediante notificação formal emitida pela fiscalização.

12. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O termo de credenciamento poderá ser rescindido nas hipóteses descritas na Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de designação de fiscal, que poderá comunicar ao CREDENCIADO

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações, dividas e esclarecimentos a respeito do credenciamento poderão ser esclarecidas e/ou obtidas pelos e-mails: licitacao@indianopolis.pr.gov.br e pelo telefone (44) 3674-1108.

14.2. Pedido de esclarecimento e impugnações ao edital, caso interposto, deverão ser apresentados por e-mail licitacao@indianopolis.pr.gov.br ou pessoalmente protocolados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Santos Dumont, 131, Centro, Indianópolis/PR.

14.3. Recursos, caso interposto, deverão ser apresentados por e-mail licitacao@indianopolis.pr.gov.br ou pessoalmente protocolados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Santos Dumont, 131, Centro, Indianópolis/PR.

14.4. As cláusulas relativas aos prazos e vigência, condições gerais relativais à execução do objeto, obrigações das partes, fiscalização, pagamentos, penalidades e demais cláusulas estão previstas na [Múltipla e Termo de Credenciamento](#) e deverão ser atendidas no íntero do CREDENCIADO.

14.5. Os CREDENCIADOS são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados, ficando o Município de INDIANÓPOLIS/PR eximido de responsabilidade civil e penal decorrente da execução da apresentação.

15. DO FORO

15.1. As dividas e quaisquer controvérsias oriundas do presente credenciamento, quando não resolvidas administrativamente, serão resolvidas pelo Fórum da Comarca de Cianorte/PR.

16. DOS ANEXOS

16.1. Integrar o presente Edital de Chamamento Público os seguintes Anexos:

Anexo I - Modelo de Declaração de Não Suspensão / Indoneidade;

EDITAL N°. 001/2024 - INEXIGIBILIDADE – CHAMAMENTO PÚBLICO**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA****DOCUMENTO DIGITAL EM ANEXO.****EDITAL N°. 001/2024 - INEXIGIBILIDADE – CHAMAMENTO PÚBLICO****ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento de profissionais pessoas físicas graduados em psicologia para atendimento 40 horas semanais no município de Indianópolis/PR.

O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/PR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 75.798.355.0001-77, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 131, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Juliano Trevisan Cordeiro, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado,

_____, neste ato representado por _____, inscrito no CPF sob nº. _____, doravante denominado CREDENCIADO, celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, no Termo de Referência, no Edital e nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. Credenciamento de profissionais pessoas físicas graduados em psicologia para atendimento 40 horas semanais no município de Indianópolis/PR.

1.2. Os serviços devem ser prestados em local a ser determinado pela administração municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços contratados serão executados sob o regime de **empreitada por preço global**, cabendo ao CREDENCIADO tomar todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado aos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela prestação de serviço será pago pelo Município o valor bruto mensal de R\$1.999,90 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

3.2. Estão incluídos no valor, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos, os tributos (impostos, contribuições, etc.).

12. O valor bruto mensal de R\$1.999,90 (treze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos) é dividido entre os 40 horas semanais de trabalho, resultando em R\$49,98 (quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) por hora de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. Deverão ser atendidas todas as especificações técnicas regulamentadas para os serviços objeto do presente chamamento público e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Fornecer e colocar à disposição do CREDENCIADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente termo de credenciamento.

6.2. Notificar o CREDENCIADO, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

6.3. Exercer a fiscalização do objeto por intermédio de servidores especialmente designados.

6.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o objeto.

6.5. Zelar para que durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do CREDENCIADO, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da sua

assinatura, sendo facultada a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que comunicará à credenciada as ocorrências que a seu critério exigir medidas corretivas, bem como designará os servidores que serão os fiscais do Termo de Credenciamento.

8.2. Compete ao Fiscal o termo de credenciamento:

8.2.1. Embasar no todo ou em parte os serviços, se os mesmos forem executados em desacordo com as condições técnicas exigidas.

8.2.2. Notificar o CREDENCIADO sobre as irregularidades.

8.2.3. Informar a Secretaria Municipal de Educação sempre que verificar a inadimplência de contrato por parte do CREDENCIADO, visando à tomada de providências jurídicas.